

VII - encaminhar aos dirigentes dos órgãos participantes, da Secretaria de Coordenação da Amazônia e às demais autoridades, exposição de motivos e informações sobre assuntos da competência do CCS/BCDAM; e

VIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 17. Ao vice-coordenador incumbe:

I - substituir o coordenador na sua ausência;

II - apoiar o coordenador e o secretário- técnico no planejamento e realização das reuniões do Plenário e demais atividades relacionadas ao CCS/BCDAM.

Art. 18. Ao secretário-técnico incumbe:

I - elaborar o relatório de atividades do exercício passado e o plano de trabalho para o próximo exercício, referentes ao BCDAM e apresentá-lo ao Plenário para apreciação;

II - elaborar o programa das reuniões do Plenário e a pauta para as reuniões dos GTs;

III - tomar as providências, em cada ano, para escolher entre os órgãos, entidades e organizações participantes a instituição que funcione como anfitriã da reunião do Plenário e estabelecer a parceria para a realização do evento;

IV - adotar as providências necessárias, em parceria com a instituição anfitriã, para a realização das reuniões do Plenário;

V - anotar as discussões e recomendações das reuniões do Plenário e elaborar a memória das seções plenárias incluindo as recomendações dos GTs; e

VI - tomar as providências para o cumprimento das recomendações do Plenário e dos GTs.

Art. 19. Aos representantes titulares incumbe:

I - participar das reuniões do Plenário e dos GTs com direito a voto;

II - apresentar ao Plenário as novidades em termos de novos sistemas de informação, serviços e produtos organizados pelo órgão que representam.

III - levar ao conhecimento do dirigente do órgão, entidade e organização que representa, as recomendações do CCS/BCDAM;

IV - apresentar ao GTs que participar a situação e os problemas enfrentados pelo órgão, entidade e organização que representa e debater junto aos representantes dos outros órgãos as idéias, sugestões e recomendações para melhorar o compartilhamento de dados e imprimir maior racionalidade na geração e disseminação da informação sobre a Amazônia; e

V - votar nas eleições para coordenador e vice-coordenador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art.21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo coordenador, ouvido o Plenário.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000958/2005-49, resolve:

Art. 1º Credenciar as Coleções de Anfíbios, Chiroptera, Acari, Peixes e Hymenoptera, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, para atuarem como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000952/2005-71, resolve:

Art. 1º Credenciar as Coleções de Algas, Briófitas, Pteridófitas e Angiospermas do Herbário do Departamento de Zoologia e Botânica-SJRP, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000655/2005-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a Coleção de Peixes do Laboratório de Ictiologia de Ribeirão Preto-LIRP, da Universidade de São Paulo-Campus de Ribeirão Preto, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, para atuar como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003085/04-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco de DNA do Laboratório de Genética e Biologia Molecular-LABGEN, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/Amazônia Oriental, CNPJ nº 00.348.003/0128-01, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe conferem a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001069/2004-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário IAN e a Xiloteca do Laboratório de Botânica, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/Amazônia Oriental, CNPJ nº 00.348.003/0128-01, como fiéis depositários de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe conferem a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003086/04-90, resolve:

Art. 1º Credenciar a Coleção Ornitológica, do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0038-08, para atuar como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002416/2003-49, resolve:

Art. 1º Ratificar a Deliberação nº 61, de 22 de junho de 2004, que credenciou o Herbário OUPR da Universidade Federal de Ouro Preto para atuar como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando o Processo nº 02000.000379/2005-04 resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi, CNPJ nº 04.108.782/001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "A importância medicinal da floresta para a comunidade Caxiuanã situada na Flona Caxiuanã, município de Melgaço, Pará", sob a coordenação da pesquisadora Márlia Regina Coelho Ferreira.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2006, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.000379/2005-04, embora não transcritas, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002410/2002-91, resolve:

Art. 1º A fim de garantir a subsistência da autorização A-BD-PG nº 001/2004, em conformidade com a legislação vigente, a empresa Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.206.444/0001-32, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - assinar e encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético termo de compromisso, pelo qual se comprometa a não utilizar e a não disponibilizar as informações relativas a conhecimento tradicional associado obtidas ao longo do trabalho de campo da empresa, salvo mediante prévia autorização de acesso a conhecimento tradicional associado;

II - encaminhar o cromatograma da amostra da espécie não-identificada mencionada à fl. 363 do Processo nº 02000.002410/2002-91, obtida junto aos bancos de areia situados à margem do Rio Negro.

Art. 2º O Herbário do Instituto Agrônomo de Campinas, fiel depositário das amostras coletadas pela empresa mencionada no art. 1º desta Deliberação, deverá manter sob sigilo permanente as informações relativas a conhecimento tradicional associado agregadas às subamostras depositadas, a menos que a empresa obtenha a autorização pertinente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e nos incisos II e IV do Art. 37 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando os compromissos estabelecidos no item h do Art. 8º da Convenção sobre Diversidade Biológica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02 de 03 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998;

Considerando que o javali-europeu - *Sus scrofa* - não pertence à fauna silvestre nativa, sendo, portanto, uma espécie exótica invasora, nociva às espécies silvestres nativas, ao ambiente, à agricultura e à pecuária;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama nº 02023.002492/2005-58, resolve:

Art. 1º Autorizar o controle populacional do javali - *Sus scrofa* -, por meio da captura e do abate, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, por tempo indeterminado, a partir da data de publicação dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito dessa Instrução Normativa serão considerados passíveis de abate todos os exemplares de *Sus scrofa* em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco-doméstico, em situação de liberdade, ou seja, fora do cativeiro.

Art. 2º O abate do javali se dará unicamente por meios físicos, sem limite de quantidade, sendo vetado qualquer tipo de controle por outros meios, sobretudo o uso de venenos.

§ 1º Os equipamentos utilizados na captura e abate dos javalis serão de responsabilidade do credenciado, inclusive no que se refere ao licenciamento para o seu uso, respeitando a legislação pertinente, em especial o art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.